



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00208.00.76.2014.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110/2014**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 15.10.2014, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, apreciando o Processo Administrativo nº 00208.00.76.2014.5.13.0000, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO TRT GP Nº 458/2014**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Presidente, Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, concedeu aposentadoria por invalidez permanente ao servidor **WASHINGTON LUIS PIRES DE ASSIS**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, incluído pela EC nº 70/2012, acrescido do percentual de 12% (doze por cento), a título de anuênio, consoante o disposto no art. 67, da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei nº 9.624/98 e art. 15, II, da MP nº 2.225-45/2001, da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) da função comissionada de Secretário Especializado - FC-02 e 4/5 (quatro quintos) da função comissionada de Agente Especializado - FC-02, de acordo

com os arts. 62, da Lei nº 8.112/90 e art. 3º, da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 62-A, da Lei nº 8.112/90 (incluído pelo art. 3º da MP nº 2.225-45/2001), e da parcela do Adicional de Qualificação, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização, consoante o disposto no art. 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com vigência a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, conforme o disposto no art. 188, da Lei nº 8.112/90.

**OBSERVAÇÕES:** Sua Excelência o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado participou desta sessão nos termos do art. 29 do Regimento Interno. Ausente Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, que se encontra em gozo de férias regulamentares. Ausente Sua Excelência o Senhor Desembargador Paulo Maia Filho, que se encontra afastado para atuar junto ao C. Tribunal Superior do Trabalho (*Resolução Administrativa nº 48/2014*).

**ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL**

Secretário do Tribunal Pleno e de  
Coordenação Judiciária